



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Gestão 2021-2024**

**OFÍCIO N. .../GAB/PMR,**

Rondolândia/MT, ... de Setembro de 2023.

A Sua Excelência.

**ADRIANA OLIVEIRA BAROSSO**

Presidenta da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

**Assunto:** Encaminhamento do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** *Dá nova redação ao Anexo I da Lei n. 229, de 22 de Julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais Da Educação Básica Pública Municipal, dando outras providências.*

Senhora Presidenta.

1. Ao cumprimentá-la, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**, para discussão e votação deste Poder Legislativo.
2. Outrossim, requer, a aprovação pelo pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista que se trata de matéria destinada a alteração do Orçamento para a execução de ações importantes, conforme justificado na Mensagem anexa, portanto, interesse público altamente relevante.
3. Atenciosamente.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 541, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

*EMENTA: Dá nova redação ao Anexo I da Lei n. 229, de 22 de Julho de 2010 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais Da Educação Básica Pública Municipal, dando outras providências.*

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis.

**EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS**

A presente Proposição é fruto de entedimentos mantidos entre a Cotelogia dos Profissionais da Educação Basica Pública Municipal, cujo propósito visa ampliar o número de vagas disponíveis para o recedimento dos profissionais em decorrência do desenvolvimento funcional na carreira, seja pela promoção e/ou progressão. (classe e nível)

O Anexo I da Lei n. 229, de 22/07/2010, com as alterações inseridas no artigo 12 pela Lei n. 440, de 20/12/2018, deixou de atender quanto ao quantitativo de vagas fixadas para os respectivos niveis e classes, o que poderá impedir o desenvolvimento na carreira dso profissionais diante da ausência de vagas, exigência do art. 57 da Lcpm. n. 3, de 2007 (R.J.U).

**DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO**

Conforme inteligência do §1º, art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal que disciplina o Processo Legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e Regulamentos.



## **DO REGIME DE URGÊNCIA**

A Resolução nº 001/2002-CMR (RICMR), no Capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre o Regime de Urgência.

O Requerimento para adoção de quaisquer dos regimes de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara poderá ser endereçado ao Plenário pelo Autor subscritor da Proposição, inteligência que reressoa do cotejo sistemático dos dispositivos contido no Capítulo VI supracitado, *ex vi*, art. 119 da *interna corporis*.

Por este fato, requer-se a aprovação pelo Plenário a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º do art. 52 da Lei Orgânica c/c o art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, considerando o Interesse Público da matéria.

Atenciosamente,

Paço Municipal, aos 05 de Setembro de 2.023.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI N. 541,** **DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação ao Anexo I da Lei n. 229, de 22 de Julho de 2010 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei n. 229, de 22 de Julho de 2010, passa a vigorar conforme redação do Anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizada a promover a consolidação da Lei n. 229, de 22 de Julho de 2010.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 5 de Setembro de 2023.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Anexo I**  
**(Projeto de Lei n. 541, de 05 de Setembro de 2.023)**

“Lei n. 229, de 22 de julho de 2010.  
(...)”

**ANEXO I**

*Dos Cargos de Provimento Efetivo, Requisitos de Escolaridade Para Investidura Inicial,  
Desenvolvimento na Carreira e Quantitativos das Vagas*

**Grupo:** Atividades de Apoio Educacionais (Apoio Administrativo Educacional)

**Carreira:** Profissional da Educação Básica

<b>Cargos</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas/ Preenchidas</b>	<b>Vagas/ Fixadas</b>
<i>Agentes Administrativos, Auxiliar de Biblioteca e Inspetor de Alunos</i>	<i>A</i>	<i>Habilitação, ensino médio</i>		8
	<i>B</i>	<i>Habilitação, ensino médio e profissionalização</i>		8
	<i>C</i>	<i>Graduação</i>		6
	<i>D</i>	<i>Especialização</i>		6
	<i>E</i>	<i>Mestrado</i>		2

<b>Cargos</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas/ Preenchidas</b>	<b>Vagas/ Fixadas</b>
<i>Merendeira, Vigia, Agente de Serviços Diversos, Zeladores (a), Auxiliar Administrativo</i>	<i>A</i>	<i>Habilitação, ensino médio</i>		40
	<i>B</i>	<i>Habilitação, ensino médio e profissionalização na área atuação ou correlata</i>		32
	<i>C</i>	<i>Graduação</i>		10
	<i>D</i>	<i>Especialização</i>		10
	<i>E</i>	<i>Mestrado</i>		02

<b>Cargos</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas/ Preenchidas</b>	<b>Vagas/ Fixadas</b>
<i>Motorista de ônibus e outros veículos</i>	<i>A</i>	<i>Habilitação, ensino médio</i>		12
	<i>B</i>	<i>Habilitação, ensino médio e profissionalização na área atuação ou correlata</i>		12
	<i>C</i>	<i>Graduação</i>		8
	<i>D</i>	<i>Especialização</i>		8
	<i>E</i>	<i>Mestrado</i>		2



<b>Cargos</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas/ Preenchidas</b>	<b>Vagas/ Fixadas</b>
<i>Apoio Administrativo Educativo</i>	<i>A</i>	<i>Habilitação, ensino fundamental</i>		<i>10</i>
	<i>B</i>	<i>Habilitação, ensino médio</i>		<i>8</i>
	<i>C</i>	<i>Habilitação, ensino médio e profissionalização na área de atuação ou correlata</i>		<i>6</i>
	<i>D</i>	<i>Graduação</i>		<i>4</i>
	<i>E</i>	<i>Especialização</i>		<i>2</i>

**Grupo:** Atividades de Desenvolvimento do Ensino Público (Professor)

**Carreira:** Profissional da Educação Básica

<b>Cargo</b>	<b>Classe</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vagas/ Preenchidas</b>	<b>Vagas/ Fixadas</b>
<i>Professor</i>	<i>A</i>	<i>Nível médio com habilitação magistério.</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
	<i>B</i>	<i>Habilitação específica grau superior correspondente à licenciatura plena</i>		<i>54</i>
	<i>C</i>	<i>Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação</i>		<i>54</i>
	<i>D</i>	<i>Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, com Mestrado área de Educação, relacionada com sua habilitação.</i>		<i>40</i>



	<i>E</i>	<i>Habilitação específica grau superior a nível de graduação, representado por licenciatura Plena, curso de Doutorado na área de Educação, relacionada com sua habilitação.</i>	<i>10</i>
--	----------	---	-----------

“